

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura

Processo Administrativo nº9900239822/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, REFERENTE AO SUBSÍDIO TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS E O SUBSÍDIO À INTEGRAÇÃO AQUAVIÁRIA - INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS E O SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO (BARCAS E/OU CATAMARÃS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, REFERENTE AO SUBSÍDIO TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS E O SUBSÍDIO À INTEGRAÇÃO AQUAVIÁRIA - INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS E O SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO (BARCAS E/OU CATAMARÃS)	ANOS	05	-	R\$363.303.267,86 (trezentos e sessenta e três milhões, trezentos e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, por se tratar de serviços de **operacionalização de repasses de recursos computados do sistema de bilhetagem eletrônica, para efetivação das políticas de subsídio aos usuários do transporte coletivo.**

1.3. O escopo do objeto compreende, em apertada síntese, a operacionalização da gestão do sistema de bilhetagem eletrônica para repasse dos subsídios do município de Niterói na garantia do benefício tarifário referente à integração das linhas de ônibus municipais com o sistema aquaviário, e subsídio à tarifa de equilíbrio do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus; abrangendo a arrecadação, distribuição e repasse dos valores correspondentes aos usos dos cartões eletrônicos de cada passageiro do sistema de transporte coletivo por ônibus da cidade, incluindo as viagens simples e integradas, aos operadores do STPP (sistema de transporte público de passageiros por ônibus).

No que se refere à responsabilidade técnica, o não parcelamento do objeto se justifica pela necessidade de integração entre as atividades que envolvem a gestão da bilhetagem eletrônica, o que garante a precisão da apuração dos dados coletados e o processamento dos mesmos, com a devida distribuição e repasse dos valores monetários correspondentes, aos operadores do sistema de transporte. Esta medida confere mais segurança à prestação dos serviços do transporte público por ônibus, mitigando ameaças de descontinuidade.

Esta operação é fundamental para viabilizar o recebimento pelos operadores dos valores que cobrem seus custos operacionais, garantindo a prestação de serviços conforme o planejamento operacional programado, de maneira contínua, sem prejuízos à população usuária.

O não parcelamento do objeto está alinhado com o fato do sistema de transporte coletivo apresentar características de interoperabilidade contemplando integrações modais, uso de bilhete único eletrônico pelos usuários, além da adoção de instrumentos de redução tarifária, tais como a adoção do subsídio tarifário e gratuidades. Para todas medidas, a operacionalização da gestão deve considerar o processo como um todo, desde o momento do uso do cartão eletrônico até o ressarcimento aos consórcios operadores correspondente aos custos da operação realizada.

O processo contínuo da operacionalização da bilhetagem eletrônica inicia-se pelo uso do cartão digital. Os dados correspondentes às viagens realizadas são armazenados em validadores eletrônicos, sendo que, diariamente, estas informações são transferidas digitalmente para a clearing do gestor privado (Riocard TI). Após a etapa de arrecadação, a operacionalização foca-se no processamento dos dados, tratando de distribuir as transações eletrônicas realizadas entre os diversos operadores envolvidos na prestação dos serviços.

Essa operacionalização considera todas as regras existentes na prestação dos serviços do transporte coletivo por ônibus, no caso de Niterói, as quais parametrizam todas atividades do processo, as quais ocorrem de maneira sequencial e ininterrupta, garantindo serviços qualificados e eficazes à população. Com base neste cenário está clara a importância quanto ao não parcelamento do objeto de contratação, o que permitirá a funcionalidade exímia dos serviços do transporte por ônibus prestados na cidade de Niterói.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e posteriormente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é de necessidade contínua, enquanto as políticas de subsídio estiverem vigentes.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Tópico.

Este Termo de Referência tem como fonte principal, os Relatórios de Execução do Contrato nº003/2019, tratando sobre o **benefício tarifário da integração das linhas de ônibus municipais de Niterói com o sistema aquaviário**, e ainda, os Relatórios de Execução do Termo Aditivo ao Contrato nº003/2019, referente ao **subsídio para custear parte da tarifa técnica (tarifa de equilíbrio) do sistema municipal de transporte coletivo por ônibus urbano**.

Neste sentido, em alinhamento com a Política Nacional de Mobilidade Urbana ([Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012](#)), *que estabelece diretrizes para integrar e melhorar os transportes de pessoas e cargas nas cidades brasileiras, priorizando o transporte público e não motorizado, com o objetivo de garantir acessibilidade e desenvolvimento urbano sustentável*, a Prefeitura Municipal de Niterói (PMN), com base nos estudos desenvolvidos para elaboração do PMUS (Plano de Mobilidade Urbana Sustentável), e no estudo realizado pela COPPE/UFRJ sobre a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro e da sustentabilidade dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Niterói, adotou em 2019, o subsídio à **tarifa de integração aquaviária**, como uma das principais ações estratégicas para incentivar o uso do transporte coletivo, e em meados do ano 2024, implementou o **subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus**, como forma de mitigação dos gastos com transporte pela população, buscando a melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte ofertados na cidade.

Para operacionalização destas medidas, a PMN firmou contrato com a empresa gestora **exclusiva** dos serviços da bilhetagem eletrônica – empresa Riocard S/A, à qual foi atribuída a gestão da arrecadação tarifária e seus respectivos repasses aos concessionários envolvidos (Consórcios Operadores dos Ônibus Municipais de Niterói).

Considerando-se que os prazos contratuais estabelecidos para abarcar operacionalização destes subsídios encontram-se em término, e tendo-se presente, a importância em garantir a continuidade desta política de subvenções adotada ao transporte público, faz-se necessária a **promulgação de novo contrato entre as partes envolvidas**, de modo à PMN prosseguir

com a adoção dos benefícios de subsídio tarifário, os quais vem se mostrando extremamente relevantes para a qualificação da vida dos niteroienses.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, visto que o valor apresentado no contrato não se refere ao pagamento à RIOCARD pela operacionalização da bilhetagem, sendo que os montantes envolvidos se referem aos valores de subsídio público, que estão previstos em outros instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste tópico, a seguir:

A proposta de solução é a continuidade da operacionalização da gestão do sistema de bilhetagem eletrônica para repasse dos subsídios do município de Niterói na garantia do benefício tarifário referente à integração das linhas de ônibus municipais com o sistema aquaviário, e subsídio à tarifa de equilíbrio do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus, através da RIOCARD S/A.

Isto se deve pois a empresa gestora do sistema de bilhetagem eletrônica vem oferecendo uma estrutura tecnológica eficiente e sustentável, desde o momento de sua criação, quando desde então, seu objeto esteve voltado especificamente em desenvolver e gerenciar soluções tecnológicas para meios de pagamento eletrônico no sistema de transporte público em 70 (setenta) municípios do estado do Rio de Janeiro.

É sabido que a operacionalização da bilhetagem eletrônica é extremamente complexa considerando-se o fato de necessitar contemplar todas as mudanças constantemente verificadas na utilização do transporte público. A partir daí, impõem-se adequações à operacionalização do sistema de bilhetagem considerando as formas diferenciadas dos passageiros se deslocarem, seja na introdução de novas gratuidades, implementação de descontos tarifários, subsídios, introdução de novas categorias de usuários, etc. Essa situação impulsiona a implementação de novas tecnologias para agilizar e dinamizar o uso dos cartões eletrônicos. Em um cenário mutável é importante a introdução de melhorias no sistema de gestão, processos, mantendo a empresa gestora atualizada com tecnologias modernas para fornecer aos stakeholders, a segurança e confiabilidade necessárias. É neste sentido que se vislumbra a continuidade da contratação da empresa RIOCARD S/A para operacionalização do sistema de bilhetagem eletrônica, considerando-se a expertise da mesma no tratamento desta questão.

A seguir, apresenta-se a descrição do modelo de execução do objeto.

Para introduzir o modelo de execução do objeto vale lembrar que, o Bilhete Único Municipal de Niterói – BUN - é um benefício tarifário praticado no serviço de transporte no município de Niterói, regido pela Lei nº 2851/11, que permite aos usuários realizarem uma integração tarifária entre ônibus urbanos convencionais, pagando uma tarifa modal vigente.

No caso do modelo de execução do objeto desta contratação é importante destacar que:

-A partir de 6 de julho de 2025, mesmo com o reajuste tarifário para R\$ 5,60 por decisão judicial, os usuários cadastrados no Bilhete Único Niterói continuaram pagando R\$ 4,45 (Lei do Subsídio nº 3887/2024).

Para a viabilização deste processo, diariamente, a Prefeitura de Niterói transfere os recursos (subsídios) necessários para execução do objeto aditivo do contrato nº 003/2019. Assim, cabe à RIOCARD TI processar e repassar diariamente os valores dos subsídios, que fazem parte do Fundo Municipal de Transportes, às concessionárias. Atualmente, o valor do subsídio é de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por viagem.

Em 23 de dezembro de 2019, o Município de Niterói, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, assinou o contrato nº 003/2019 com a RIOCARD Tecnologia da Informação S.A - “RIOCARD TI”, que teve por finalidade a operacionalização do da Integração Aquaviária, para todas as viagens integradas entre as linhas de ônibus municipais de Niterói e o sistema aquaviário intermunicipal (barcas e catamarãs). Para a viabilização deste processo, mensalmente, a Prefeitura de Niterói, até o 7º (sétimo) dia útil do mês corrente, transfere os recursos (subsídios) necessários para execução do objeto do contrato nº 003/2019. Cabe à Riocard TI processar e repassar diariamente os valores dos subsídios, que fazem parte do Fundo Municipal de Transportes, às concessionárias. Atualmente, o valor do subsídio é de R\$ 4,00 (quatro reais) por viagem, e o prazo de vigência do contrato nº 003/2019 é de 60 (sessenta meses), a partir de 19/12/2019, o qual foi prorrogado por 12 (doze meses) e está sendo formalmente renovado por este instrumento contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não haver pagamento direto a empresa.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Conforme o que foi detalhado no item 1.3, a empresa Riocard TI, é a gestora exclusiva contratada pelos concessionários dos serviços do transporte coletivo por ônibus de Niterói para realizar a gestão da operacionalização da bilhetagem eletrônica. Este processo de gestão compõe-se de um processo contínuo iniciado com o uso do cartão digital. Os dados correspondentes às viagens realizadas são armazenados em validadores eletrônicos, sendo que, diariamente, estas informações são transferidas digitalmente para a clearing do gestor privado (Riocard TI). Após a etapa de arrecadação, a operacionalização foca-se no processamento dos dados, tratando de distribuir as transações eletrônicas realizadas entre os diversos operadores envolvidos na prestação dos serviços. Essa operacionalização é feita diariamente e considera todas as regras existentes na prestação dos serviços do transporte coletivo por ônibus, no caso de Niterói, as quais parametrizam todas as atividades do processo, ocorrendo de maneira sequencial e ininterrupta, garantindo serviços qualificados e eficazes à população.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão realizados com base na metodologia explicitada no item 5.1.2, durante o período de 05 (cinco) anos, podendo estender-se por até 10 (dez) anos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da RIOCARD, Rua da Assembleia, 10/33 e 34º andar, salas 3311 e 3411, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas

- a) O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de dados;
- b) O Contratado deverá realizar a transferência de valores remanescentes em conta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das b aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios analíticos de prestação de contas do BUN, apresentando os ressarcimentos de valores pagos aos operadores. Estes relatórios permitem confrontar os valores programados versus os valores efetivamente pagos pelo uso do cartão BUN.

7.2. Os aportes financeiros dos valores do subsídio, serão realizados em conta específica, correspondendo ao valor estimado de 03 (três) meses. O plano de trabalho com os valores a serem repassados, e as estimativas estão detalhados no **Anexo I**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução

8.1. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira –

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$363.303.267,86 (trezentos e sessenta e três milhões, trezentos e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no anexo I.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O contrato administrativo contém as obrigações do Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deverá realizar a assinatura do contrato em até 02 de março de 2026.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Fonte de Recursos: 1.704.02;
- II) Programa de Trabalho: 5383.15.453.0011.6600;
- III) Elemento de Despesa: 33.90.39;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Niterói, 04 de fevereiro de 2026.

Giselle Brand
Equipe de Planejamento